



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 327/96

Autoriza o Município a firmar Acordo Operacional com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação, para a execução de Programa de Perfuração de Poço Tubular para a localidade de Rincão da Boa Vista, a abrir crédito especial para cobrir despesas com o Acordo, a incluir o programa no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/96, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO. DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo Operacional com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação, para a execução de Programa de Perfuração de Poço Tubular para a localidade de Rincão da Boa Vista.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, o Acordo Operacional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para atender às despesas do presente.

Art. 3º - O crédito especial aberto no Artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade Orçamentária: 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços
Função: 13 - Saúde e Saneamento
Programa: 76 - Saneamento



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Subprograma: 447 - Abastecimento D'Água

Projeto: 1.055 - Poço Tubular para a localidade de Rincão da Boa Vista.

Elemento de Despesa: 3.1.2.0 - Material de Consumo...R\$ 2.000,00

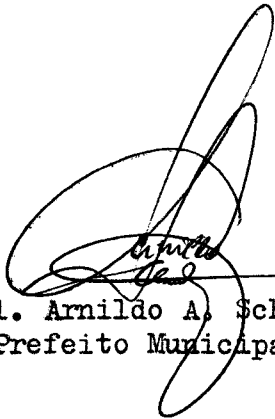
Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e
Encargos.....R\$ 2.000,00

Art. 4º - O crédito especial aberto no Artigo 2º será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) previstos na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no Projeto: 1.040 - Poços Artesianos do Município; 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 5º - O Programa fica incluído no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/96.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
13 DE AGOSTO DE 1996.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

ACORDO OPERACIONAL

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO, neste ato representada por seu titular Dep. Fed. Telmo Kirst e a Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, neste ato representada por seu Prefeito Arnildo Almiro Schutz.

CONSIDERANDO que ao Poder Público compete oferecer às comunidades os meios de satisfazer suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO as peculiaridades do Município de Paraíso do Sul, os recursos técnicos e financeiros do Estado e do Município;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação quanto à proporção e execução das diretrizes da Política de Desenvolvimento Regional, Municipal e Urbano; quanto à formulação, coordenação e execução dos Programas de Saneamento Básico do Estado e quanto à assistência técnico-administrativa do Município;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de dotar a comunidade de Rincão Boa Vista de fonte de abastecimento de água;

RESOLVEM firmar o presente Acordo Operacional, com vistas à execução de um Programa de Perfuração de Poços Tubulares para abastecimento de água para a comunidade de Rincão Boa Vista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente ACORDO OPERACIONAL, a congregação de esforços técnicos e humanos do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação e do Município de Paraíso do Sul, com vistas a proporcionar abastecimento de água à comunidade de Rincão Boa Vista, mediante perfuração de um (1) poço profundo para abastecimento de água.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a consecução do objetivo proposto na Cláusula Primeira, propõe-se o Estado, através da Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação a:

- a) Promover a localização do poço;
- b) Promover a abertura do poço;
- c) Promover o revestimento do poço;
- d) Dimensionar o equipamento;
- e) Promover o Teste de Produção;
- f) Promover a análise da qualidade da água.

Sub-cláusula Primeira: A abertura do poço será efetivada com equipamento à percussão convencional até a profundidade máxima de cento e cinquenta metros (150m).

Sub-cláusula Segunda: Na hipótese de insucesso na primeira tentativa o Estado somente fará novas tentativas se os laudos hidrogeológicos (Laudos Técnicos) forem favoráveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

III

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em contrapartida, propõe-se o Município de Paraíso do Sul a:

- a) Promover a liberação da área definida;
- b) Fornecer hospedagem à equipe de operação da perfuratriz;
- c) Promover a elaboração do projeto da rede de distribuição;
- d) Promover a montagem e operação do sistema;
- e) Custear despesas com o óleo combustível da perfuratriz, durante a execução da obra;
- f) Fornecer um auxiliar de sondagem capacitado para atuar junto à perfuratriz em tempo integral;
- g) Realizar periodicamente análises físico-químicas e bacteriológicas da água do poço.

CLÁUSULA QUARTA:

Para obter eficiente resultado deste ACORDO, o Município promoverá todos os atos que se fizerem necessários, com vistas a estabelecer termos de responsabilidade e cessão de uso com a comunidade contemplada e os particulares beneficiados.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica igualmente estabelecido que o presente Acordo Operacional não implica em responsabilidade de posterior absorção pelo Estado ou Companhia Estadual, na operação ou complementação do sistema que vier a ser implantado, hipótese em que novos e próprios documentos deverão ser elaborados, de acordo com a legislação em vigor.

077



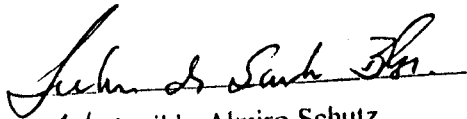
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

E por estarem justos e certos, firmaram o presente Termo.

Porto Alegre, 17 de Julho de 1996.


Dep.Fed. TELMO KIRST

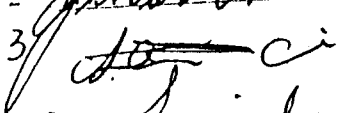
Secretário de Obras Públicas, Saneamento e Habitação



71 Arnildo Almiro Schutz

Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1 Renata Barbosa do Rosa
- 2 Arnaldo A Ferreira
- 3 
Quirida Silva

